



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Secretaria do Gabinete

MEMORANDO SOB Nº 185/2025 - SEGAB

Camaragibe, 28 de julho de 2025.

Ao

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/SELIC

Ilmo. Sr. Alex de Souza

ASSUNTO: Encaminhamento os Autos do Processo Administrativo nº 187/2025, Dispensa nº 016/2025

NESTA

Prezado senhor,

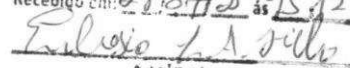
Pelo presente, a SEGAB encaminha os Autos do Processo, formalizado com a empresa **WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.319.369/0001-40, cujo objeto consiste CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E CONSULTORIA EM PLATAFORMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO SAAS.

Segue em Anexo os Seguintes Documentos:

- A) Os Autos do Processo em que vai da Página 01 a 138;
- B) O extrato do instrumento da Ratificação, publicado na imprensa oficial;
- C) Portaria com seus respectivo Fiscal e Gestor;

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.


Antonio Xavier Borba Neto
Chefe do Gabinete
ANTÔNIO XAVIER BORBA NETO
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 28/07/25 às 15:22h

Assinatura



INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 277/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CHEFIA DE GABINETE, E A EMPRESA **WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI - ME**, CNPJ N.º 12.319.369/0001-40, EM DECORRÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR N.º 016/2025.

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.260.663/0001-57, com sede na Avenida Belmino Correa, n.º. 2340, Timbi, Camaragibe/PE – CEP.: 54.768-000 através da Secretaria de Chefia de Gabinete, nesta cidade, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo(a) Sr. Secretário Antônio Xavier Borba Neto, portador da matrícula funcional n.º. 401057924, no uso da competência, e, de outro lado, a empresa **WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ/MF sob o n.º 12.319.369/0001-40, com sede na Av. Paulista, 352, sala 65, Bela Vista, São Paulo/SP, representada por Celso Ricardo de Moura Garcia Junior, Carteira de identidade n.º 44.052.796-X SSP/SP, inscrito no CPF n.º 341.104.658-93, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 9/2024, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente **Contratação de empresa especializada em fornecimento e consultoria em plataforma de atendimento ao cidadão no formato SaaS**, nos moldes do quantitativo descrito abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
FORNECIMENTO E CONSULTORIA EM PLATAFORMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO FORMATO SAAS.	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
TOTAL			R\$ 42.000,00

2.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta licitação estão por itens e descritos no Termo de Referência do processo originário que consta nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO



3.1 São partes integrantes deste **CONTRATO** e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025** e todos os seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 O prazo de vigência do **CONTRATO** é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2 Caso o Contrato seja assinado de **forma eletrônica**, considerar-se-á para efeito de início da vigência a data em que o último signatário assinar;

4.3 A prorrogação fica condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA NATUREZA CONTÍNUA DO SERVIÇO

5.1. O serviço objeto deste contrato possui natureza contínua, tendo em vista a necessidade permanente de operação, suporte técnico, manutenção evolutiva e disponibilidade da plataforma de atendimento ao cidadão, devendo ser prestado de forma ininterrupta, conforme os níveis de serviço acordados e pelo prazo contratual estipulado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**;

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

6.3 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela **CONTRATADA**;

6.4 A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

6.5 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

6.6 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.7 Caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, não caberá pagamento de atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
Fls.	129
Rúbrica	

7.1 As despesas decorrentes deste **CONTRATO** encontram-se programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município de Camaragibe para o presente exercício de 2025, sob a rubricas abaixo da Secretaria Municipal de Educação:

Unidade Gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Camaragibe | **Órgão Orçam:** 2000 – Poder Executivo | **Un. Orçam:** 2011 – Gabinete do Prefeito | **Função:** 4 – Administração | **Subfunção:** 122 – Administração Geral | **Programa:** 1110 – Gestão das atividades do Gabinete do Prefeito e da Vice-prefeita | **Despesa:** 142 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas de mesma natureza, cujo empenho será objeto de termo de apostilamento no início de cada exercício financeiro;

7.3 A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

8.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de elaboração do orçamento estimado;

8.2 O preço do **CONTRATO** será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, que incidirá exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3 O reajustamento será formalizado mediante apostilamento, exceto se a sua concessão coincidir com a prorrogação contratual, quando poderá ser formalizado por termo aditivo;

8.4 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantagem da manutenção do ajuste para o interesse público;

8.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia;

8.6 Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **CONTRATO** nas hipóteses de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do **CONTRATO** tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no **CONTRATO**;

8.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do **CONTRATO** e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
Fls.	230
Rúbrica	

8.8 A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, desde que requerido tempestivamente, hipóteses em que serão concedidos a título de indenização por meio de Termo de Quitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Caberá à CONTRATADA:

9.1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vale refeição; vale transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo;

9.1.2. Manter os seus empregados sujeitos as normas disciplinares qualquer vínculo empregatício com o órgão;

9.1.3. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal;

9.1.4. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal o e/ou aos patrimônios da mesma ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal;

9.1.5. Comunicar o Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.1.6. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.2. Não serão aceitos atrasos com execução do objeto:

9.2.1. Conforme parágrafo segundo, do artigo 122 da lei 14.133/2021, fica proibida a subcontratação de serviços relevantes à manutenção do objeto oferecido pela proponente. Entende-se por relevantes os serviços cuja qualidade comprometem diretamente o perfeito funcionamento dos serviços, entende-se como permitidos para subcontratação serviços cuja qualidade não compromete de forma direta o serviço a ser prestado;

9.2.2. Não será admitida, conforme o item 3.2.9, a subcontratação de Data Center externo, ou seja, a própria contratada deverá conter toda a infraestrutura de hospedagem de todas os serviços, visto que esse é um serviço que impacta diretamente na execução do objeto. A contratada deverá ter redundância de rede, redundância energética, SLA de no mínimo 99% a.m. e rotinas de backup e segurança.

9.3. Caberá à CONTRATANTE:

9.3.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da Prefeitura Municipal para a execução do objeto;



- 9.3.2. Impedir que terceiros executem o objeto;
- 9.3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a execução do objeto;
- 9.3.4. Rejeitar o objeto caso não apresentem condições adequadas;
- 9.3.5. Solicitar a reexecução do objeto, mediante comunicação a ser realizada pela Setor Requisitante;
- 9.3.6. Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade na execução do objeto e interromper o mesmo se for o caso;
- 9.3.7. Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pela Gerência de Compras deste órgão, a execução do objeto;
- 9.3.8. Efetuar o pagamento conforme especificado neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**;
- 10.2 Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
- 10.3 As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.4 Registros que não caracterizam alteração do **CONTRATO** podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;
- 11.2 Constituem motivos para extinção do **CONTRATO**, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021;
- 11.3 A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 11.4 Aplica-se à extinção do **CONTRATO** a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 9/2024;
- 11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:



- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

12.1 Ficará designado por portaria o servidor(a), que será responsável como fiscal titular de eventuais e futuros contratos oriundos desta contratação, conforme portaria publicada a posteriori;

12.2 Ficará designada a servidor(a) **por portaria**, como Fiscal Técnico suplente do Contrato, conforme portaria publicada a posteriori;

12.3 O servidor designado deverá anotar em livro próprio os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa da licitante vencedora em saná-las no prazo de no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;

12.4 Designará por portaria gestor(a) deste contrato, a nos termos do art. 13 da Orientação Técnica CGM nº 3/2019;

12.5 As atribuições dos fiscais estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 3/2019, devendo os servidores designados atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§ 2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35 do mencionado dispositivo normativo;

12.6 O servidor designado como fiscal será formalmente notificado das funções que se lhe atribui, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 3/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

13.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave;
- b) **Multa**, conforme os seguintes critérios:
 - I. No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
 - II. No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

1911 MAR 14 PM 10 10
1911 MAR 14 PM 10 10
1911 MAR 14 PM 10 10

1911 MAR 14



- III. No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
 - IV. No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
 - V. No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total homologado no respectivo item cujos serviços estejam em atraso.
- c) **Suspensão de Participação** em licitações com o Município de Camaragibe, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021;
- d) **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:
- I. Se o valor acumulado das multas ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;
 - II. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - III. Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - IV. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa;

13.4 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 Não haverá exigência da garantia contratual da execução (art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021), considerando a faculdade da Administração em fixá-la, além do que inexistem riscos consideráveis à Administração que importem na exigência de uma garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

15.1 Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto da presente licitação, uma vez que a execução do fornecimento pretendido no certame pode ser prestada na sua integralidade por qualquer empresa do ramo, sem que se demande especialização,



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Chefia de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Fls. 134
Rúbrica _____

concentração de mercado ou racionalização de atividades que inviabilizem tal execução. Ademais, neste caso, a subcontratação não se mostra vantajosa técnica e economicamente para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no Sistema PE Integrado como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Nos termos do artigo 92, §1º, da Lei 14.133, de 2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Camaragibe/PE, 05 de junho de 2025.



Documento assinado digitalmente
ANTONIO XAVIER BORBA NETO
Data: 05/06/2025 14:11:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Unidade Gestora
Chefia de Gabinete
CONTRATANTE

**CELSO RICARDO DE
MOURA GARCIA
JUNIOR:34110465893**

Assinado de forma digital por
CELSO RICARDO DE MOURA
GARCIA JUNIOR:34110465893
Dados: 2025.06.05 13:00:10 -03'00'

Sócio Administrador
Representante legal da empresa
CONTRATADA

SECRET

100

SECRET

SECRET

100

SECRET



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Secretaria de Chefia de Gabinete

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 277/SEGAB/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
Fls.	135
Fabrica	/

Objeto do Instrumento: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E CONSULTORIA EM PLATAFORMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO FORMATO SAAS.

Contratado: WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI – ME - CNPJ nº 12.319.369/0001-40.

Valor Total: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
FORNECIMENTO E CONSULTORIA EM PLATAFORMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO FORMATO SAAS.	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
TOTAL			R\$ 42.000,00

Prazo de vigência: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021;
CASO O CONTRATO SEJA ASSINADO DE FORMA ELETRÔNICA, CONSIDERAR-SE-Á PARA EFEITO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA A DATA EM QUE O ÚLTIMO SIGNATÁRIO ASSINAR;
A PRORROGAÇÃO FICA CONDICIONADA AO ATESTE, PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DE QUE AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERMITIDA A NEGOCIAÇÃO COM A CONTRATADA.

Camaragibe/PE, 10 de junho de 2025.

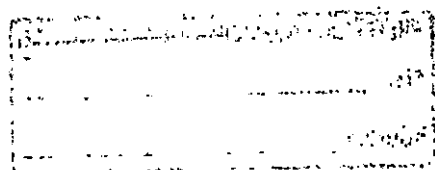


Documento assinado digitalmente
ANTONIO XAVIER BORBA NETO
Data: 11/06/2025 11:34:33-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANTONIO XAVIER BORBA NETO
Chefe de Gabinete

1944

1944



3

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
Fls.	136
Rúbrica	1

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 277/SEGAB/2025

EXTRATO DO CONTRATO

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 277/SEGAB/2025

Objeto do Instrumento: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E CONSULTORIA EM PLATAFORMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO FORMATO SAAS.

Contratado: WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI – ME - CNPJ nº 12.319.369/0001-40.

Valor Total: R\$ 42.000,00 (QUARENTA E DOIS MIL REAIS).

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
FORNECIMENTO E CONSULTORIA EM PLATAFORMA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO NO FORMATO SAAS.	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
TOTAL		R\$ 42.000,00	

O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021;

CASO O CONTRATO SEJA ASSINADO DE FORMA ELETRÔNICA, CONSIDERAR-SE-Á PARA EFEITO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA A DATA EM QUE O ÚLTIMO SIGNATÁRIO ASSINAR;

Prazo de vigência:

A PRORROGAÇÃO FICA CONDICIONADA AO ATESTE, PELA AUTORIDADE COMPETENTE, DE QUE AS CONDIÇÕES E OS PREÇOS PERMANECEM VANTAJOSOS PARA A ADMINISTRAÇÃO, PERMITIDA A NEGOCIAÇÃO COM A CONTRATADA.

Camaragibe/PE, 10 de junho de 2025.

ANTONIO XAVIER BORBA NETO

Chefe de Gabinete

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 25/06/2025 Código: 250625054147. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>



PREFEITURA DE

CAMARAGIBE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE	
Fls.	134
Rúbrica	/

PORTARIA Nº 679 /2025

DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E
INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO.

O MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57 , com sede na Avenida Belmino Correia, 3038, Timbi – Camaragibe/PE – CEP.: 54.768-000, neste ato representado pelo Secretário Chefe de Gabinete, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º - Designar a servidora Deyse Louise Pereira e Silva, CPF nº 123.020.144-05, como Fiscal Administrativo titular do Contrato nº 277/2025, sendo este oriundo da dispensa de licitação nº 016/2025, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 12.319.369/0001-40.

Parágrafo único. O mencionado contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento e consultoria em plataforma de atendimento ao cidadão no formato SaaS.

Art. 2º - Designar, como gestor do mencionado contrato, a servidora Luana Joyce França Braga, CPF nº 103.353.044-19, a quem caberá coordenar e comandar o processo de fiscalização da execução contratual.

Art. 3º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 26 de junho de 2025.

DIEGO DA ROCHA
CABRAL:04099139
441

DIEGO DA ROCHA CABRAL
Prefeito do Município de Camaragibe/PE

